



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.619 de 23 de fevereiro de 2022

(Projeto de Lei nº 014/2022 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
23/02/2022
V. Mayor

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por **Excesso de Arrecadação**, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por **Excesso de Arrecadação** no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para dar cobertura à dotações inseridas na Lei Municipal n.º 1.595/21 de 26 de Outubro de 2021, conforme abaixo discriminado.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		
Proj:/Ativ: 2.092 - Enfrentamento da Emergência ao Coronavírus-COVID-19		
FONTE DE RECURSO: 621 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS Proveniente do Governo Estadual-Custeio		
Código Reduzido: 119		
06.01.10.122.0014.2.092	3.3.90.00.00-Aplicações Diretas	1.000.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		1.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Repasse da **SES-Secretaria de Estado de Saúde** para Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19.

REPASSE DA SEC DE ESTADO DE SAÚDE

R\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

montante de 19 (dezenove) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), referente ao mês de janeiro de 2022.

Conquanto, em consideração ao exposto procederemos à análise do recurso interposto pelo recorrente, com resguardo aos Princípios da Administração Pública. Em que pese a tempestividade do presente recurso, o passo que o interpelante fundamenta as seguintes informações:

"Em que pese todas as considerações explanadas no parecer técnico 04/VISA/2022, vimos que trata-se de alegações palpadas na Legislação vigente, embora alguns itens não se pode precisar o alegado, entre elas, a quantidade de pessoas, em um local onde cabe aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas, é possível visualizar amplo espaço vago nos fundos do salão (fotos)..." fl. 29 do autos.

"Tem que, a contagem pelo Ilmo. Coordenador, foi feita através das mesas colocadas no salão, não tendo este acompanhado na portaria a quantidade de pessoas, assim, a quantidade estabelecida foi de forma deduzida." fl. 29 do autos.

A equipe de Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com agentes de Defesa Civil, realizaram a contagem de pessoas no evento, parando de contar quando ultrapassou o número de 400 (quatrocentos) pessoas. Também a equipe de fiscalização contou a quantidade de mesas ocupadas reforçando que descumprimento parcial do artigo 2º do decreto 4.792.

"... porém algumas pessoas deixaram de seguir orientações e, de acordo com nosso ordenamento jurídico, mais precisamente pelo princípio da responsabilidade pessoal, há previsão legal taxativa, que não foi considerada pelo Ilmo. Coordenador. No Artigo 5º, inciso XLV da CF, também denomina princípio da intranscendência, ou da personalidade ou, ainda, personalidade da pena, preconiza que somente o infrator, e não ninguém, poderá responder pelo ato praticado, pois a pena não pode passar da pessoa do infrator, assim, não há o que penalizar o organizador do evento, por ato praticado por terceiros" fl. 29 do autos.

Em relação as apelações supracitadas, a coordenadoria compreende que o incumbido pela organização do evento "Show de mesas" é o agente responsável pelas infrações, pois o mesmo, não retirou nenhuma pessoa do evento que descumpru as normas não farmacológicas para evitar a transmissão do vírus da COVID-19.

O interpositor deste recurso reforça:
"Deveria sim a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária, já que estava presente no evento, multar de forma individual cada um dos infratores presentes" fl. 29 do autos.

De acordo com o §3º do artigo 11 do Decreto Municipal o descumprimento das normas restritivas por pessoa física ensejará a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial.

"Art. 11- As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei."

"§3º descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções civis cabíveis." Decreto Municipal nº 4.791 de 19 de janeiro de 2022.

Vale ressaltar que o infrator foi orientado e notificado previamente (termo de notificação 013257, fl.17 do autos), antes da realização do evento, para cumprir todas as medidas legais, em especial a Lei Complementar 077 de 2003, Lei Federal 6.437 de 1977 e decretos municipais nº 4.791 e 4.792 de 2022.

A coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal de Barra do Garças-MT, reforça que executa o adimplemento do inciso II do artigo 200 da Constituição Federal de 1988, combinado com alínea "a" do inciso I, inciso II §1º todos do artigo 6º da Lei 8.080 de 1990.

A defesa alega o seguintes fato presente na folha 30 do auto:

"Como o Decreto Municipal foi publicado no dia do evento, não havia mais o que fazer, a não ser cumprir o máximo das exigências possíveis e realizar o evento de maneira que infringissem menos o Decreto publicado no dia do evento"

O decreto municipal nº 4.791 de 19 de janeiro de 2022 foi fixado no átrio do paço municipal da prefeitura de Barra do Garças-MT no dia 19 de janeiro de 2022. Ressalto que o organizador do evento foi orientado antes do evento sobre o novo decreto, como citado anteriormente.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, e o mais que dos autos consta, nos termos da Lei Federal nº 6.437 de 1977 e Lei Complementar Municipal nº 077/2003, conheço, cabendo saliente a tempestividade da apresentação do recurso, com a seguinte decisão:

Indeferido o pedido de redução da penalidade de multa de 19 UPF-MT para 11 UPF-MT do auto de infração nº 013259, mantendo a penalidade do parecer técnico 04/VISA/2022.

Observado artigo 224, o infrator, uma vez em posse desta decisão de interposição de recurso de primeira instância, terá o prazo de 10 (dez) dias, para realizar interposição de recurso em 2ª instância na Coordenadoria de Saúde Coletiva, localizada no antigo CECAP na rua Xavante, nº 55 Centro de Barra do Garças-MT.

Barra do Garças, 22 de fevereiro de 2022

Marcus Vinícius Mariano Nascimento
Coordenador de Vigilância Sanitária
Portaria 17.051 de 04/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATO

CONTRATO: 009/2022
ORIGEM: DISPENSA 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT
CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BRASNORTE-MT.
VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 9.635,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

DATA DE VIGÊNCIA: 14/02/2023
DATA DE ASSINATURA: 15/02/2022

AVISO DE ANULAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 PM Brasnorte - MT. A Prefeitura Municipal de Brasnorte MT, através da Coordenação Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 002/2021. Data da Divulgação: Diário Oficial do TCE no dia 28/12/2021 (terça-feira) com a publicação em 29/12/2021 (quarta-feira), na Edição nº 2356, pag. 26.

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.619 de 23 de fevereiro de 2022
(Projeto de Lei nº 014/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para dar cobertura à dotações inseridas na Lei Municipal nº 1.595/21 de 26 de Outubro de 2021, conforme abaixo discriminado.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.01 – BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		
Proj./Ativ: 2.092 – Enfrentamento da Emergência ao Coronavírus-COVID-19		
FONTE DE RECURSO: 621 – Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS Proveniente do Governo Estadual-Custeio		
Código Reduzido: 119		
06.01.10.122.0014.2.092	3.3.90.00.00-Aplicações Diretas	1.000.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		1.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Repasse da **SES-Secretaria de Estado de Saúde** para Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

REPASSE DA SEC DE ESTADO DE SAÚDE R\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.620 de 23 de fevereiro de 2022

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de cestas básicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. LICIT.	QUANT. ADIT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Cesta básica alimentícia em saco plástico composta de no mínimo: - 01 (um) pacote de arroz com 5 kg tipo II - MARCA: KOBLINZ - 02 (dois) pacotes de feijão com 1 kg tipo II - MARCA: MOGIANO - 01 (um) óleo de soja 900 ml - MARCA: SOYA - 01 (um) extrato de tomate 130 gr - MARCA: QUERO - 02 (dois) pacotes de macarrão com 500 gr - MARCA: PAULISTA - 01 (um) pacote de bolacha rosquinha com 800 gr - MARCA: PAVESINO - 01 (um) pacote de açúcar de 2 kg - MARCA: BARRALCOOL - 02 (dois) pacotes de farinha de trigo 1 kg - MARCA: MARK - 01 (um) pacote de fubá 1kg - MARCA: CANARANA	Unid	400	100	69,00	69.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global do item 01, perfazendo o valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) que passa a fazer parte integrante do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - A justificativa para o acréscimo passa a fazer parte deste termo aditivo e consta em anexo o qual foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 082/2029 e demais termos aditivos desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA

VALDEMAR SCHONHOLZER - (Procurador)

CONTRATADA

LIZIANA WISCH

Portaria nº 221/2021

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubida

CPF n.º 02.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

LEI MUNICIPAL Nº 1.619 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.619 de 23 de fevereiro de 2022

(Projeto de Lei nº 014/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para dar cobertura à dotações inseridas na

Lei Municipal n.º 1.595/21 de 26 de Outubro de 2021, conforme abaixo discriminado.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
06.01 – BLOCO GESTÃO EM SAÚDE			
Proj./Ativ: 2.092 – Enfrentamento da Emergência ao Coronavírus-COVID-19			
FONTE DE RECURSO: 621 – Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS Proveniente do Governo Estadual-Custeio			
Código Reduzido: 119			
06.01.10.122.0014.2.092	3.3.90.00.00-Aplicações Diretas	1.000.000,00	
TOTAL SUPLEMENTADO		1.000.000,00	

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Repasse da **SES-Secretaria de Estado de Saúde** para Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

REPASSE DA SEC DE ESTADO DE SAÚDE R\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.621 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.621 de 23 de fevereiro de 2022

(Projeto de Lei nº 016/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio nº 1252/2021) no valor de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais) para dar cobertura a dotações a ser inserida da Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE DE RECURSO: 571 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO - EDUCAÇÃO

Proj./Ativ: 2.020 – Manutenção das Atividades ADM Fundo Mun. De Educação

05.02.12.361.0006.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 325.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC – MT.

REPASSE CONVÊNIO 1252/2021 R\$ 325.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.622 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.622 de 23 de fevereiro de 2022

(Projeto de Lei nº 010/2022 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Centro Cultural e Artístico de Canarana - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro Cultural e Artístico de Canarana, CNPJ 04.763.061/0001-61, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Barra do Garças, 488, Centro, Canarana – MT, CEP: 78640-000 para apoio financeiro ao Centro Cultural, com a finalidade primordial a manutenção das atividades do Centro Cultural e Artístico de Canarana.

§ 1º A cooperação financeira, prevista na *caput* do presente artigo, corresponderá ao valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos durante 12 meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O Valor, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo será de 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO

Nº ____/____ de ____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E Centro Cultural e Artístico de Canarana.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF nº 888.448.461-87, e do outro lado o Centro Cultural e Artístico de Canarana, situado à Rua Barra do Garças, 488, Centro, Canarana – MT, CEP: 78640-000, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Presidente _____, brasileira,